

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 41/2014

03.12.14

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 14.500.000,00 (Catorze milhões e Quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.852.020,00
110 - Receita Tributária	R\$	470.300,00
120 - Receita Contribuições	R\$	121.700,00
130 - Receita Patrimonial	R\$	137.300,00
150 - Receita Industrial	R\$	20.500,00
160 - Receita de Serviços	R\$	279.600,00
170 - Transferências Correntes	R\$	15.217.320,00
190 - Outras Receitas Correntes	R\$	605.300,00
- Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	-2.352.020,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	14.500.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO R\$ 506.500,00
Data: 4 12 2014 R\$ 506.500,00
Edição Nº 959
Jornal: Triluna
7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

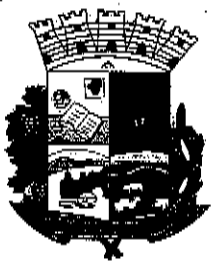
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 342.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 293.000,00
02.02 - CONTROLE INTERNO	R\$ 49.000,00
03 - PROCURADORIA	R\$ 65.000,00
03.01 - PROCURADORIA GERAL	R\$ 65.000,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.013.000,00
04.01 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 49.000,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 39.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM	R\$ 1.922.000,00
04.04 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	R\$ 1.500,00
04.05 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	R\$ 1.500,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 196.500,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 152.500,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 44.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 3.280.355,00
06.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO	R\$ 3.103.355,00
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 85.000,00
06.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R\$ 92.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.164.645,00
07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 2.646.525,00
07.02 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 53.800,00
07.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 27.400,00
07.04 - DEPARTAMENTO ASSESSORAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE	R\$ 386.920,00
07.05 - SANEAMENTO	R\$ 50.000,00
08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 3.347.700,00
08.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E OBRAS	R\$ 2.574.800,00
08.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 757.900,00
08.03 - DEFESA CIVIL	R\$ 15.000,00
09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 435.300,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 139.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

09.02 - DEPARTAMENTO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 49.800,00
	R\$ 246.500,00
09.03 - CRAS	
10 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 874.000,00
10.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 814.000,00
10.02 - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 60.000,00
11 - SECRETARIA IND. AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 130.000,00
11.01 - DPTO DE ASSIST.INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO	R\$ 68.000,00
11.02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO TURISMO	R\$ 62.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 145.000,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 145.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.500.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os quadros de detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 33, de 06 de novembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015), a abrir Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, ou de uma para outra fonte de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no art. 6º da presente Lei.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no que se refere ao Fundeb, caso haja mudança na legislação.

Art. 11º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 03 de dezembro de 2014.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data: 4 / 12 / 2014
Edição Nº 959
Jornal: Tribuna
LB